



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 10

PROCESSO Nº 339 - CLASSE 17ª - PINHEIROS/ES

**ASSUNTO:** Recurso interposto contra a r. decisão do MM. Juiz Eleitoral da 39ª Zona que indeferiu o processamento da desfiliação partidária do recorrente.

**RECORRENTE:** Alaécio Oliveira Alves.

**ADVOGADOS:** Wilson Tótola Filho e outro.

**RECORRIDA:** Justiça Eleitoral.

**RELATOR:** DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL.

**EMENTA:**

**RECURSO. PEDIDO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA. APRESENTAÇÃO EM JUÍZO POR TERCEIROS. INDEFERIMENTO. ATO PERSONALÍSSIMO. RECURSO IMPROVIDO.**

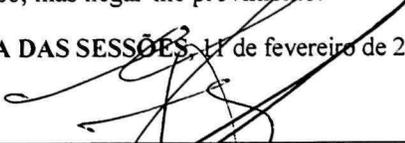
Presentes os requisitos legais de admissibilidade recursal seu conhecimento é obrigatório.

No mérito há de ser improvido o recurso, mantendo a sentença que indefere pedido de desfiliação partidária por não o haver apresentado pessoalmente em juízo o interessado visto que tal ato é personalíssimo e deve ser cercado de cuidados que assegurem a lisura do processo eleitoral.

Vistos etc.

**ACORDAM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 2004.

  
\_\_\_\_\_, Presidente  
DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

  
\_\_\_\_\_, Relator  
DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL

  
\_\_\_\_\_, Proc.Reg.Eleit.  
DR. FREDERICO LUGON NOBRE